LEI Nº 791, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder Abono Especial Mensal a todos servidores em efetivo exercício nos órgãos da Administração Direta do Estado, e dá outras providências".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Marcos Donadon, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Especial Mensal, adicionado ao vencimento básico dos servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos da Administração Direta, conforme a seguir especificado:

I - Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional e Serviços Diversos e demais cargos equivalentes, a importância de R$ 80,00 (oitenta reais);

II - Grupos Ocupacionais de Apoio Técnico e Administrativo e demais cargos equivalentes, a importância de R$ 100,00 (cem reais);

III - Grupos Ocupacionais de Atividade de Nível Superior e demais cargos equivalentes, a importância de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º - Excluem-se do benefício desta Lei os servidores lotados e em efetivo exercício nos órgãos e unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação, e os Policiais Civis e Militares do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Ficam estendidos os benefícios desta Lei aos servidores lotados e em efetivo exercício na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO.

Publicado no Diário Oficial
nº 4129 de dia 20/11/98

ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1° de junho de 1998.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 1998.